



PROCESSO Nº: **0800027-63.2015.4.05.8304 - MANDADO DE SEGURANÇA**
IMPETRANTE: **CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUP 1 REG**
ADVOGADO: **CARLOS ALBERTO LOPES DOS SANTOS**
IMPETRADO: **MUNICIPIO DE SERRITA (e outro)**
20ª VARA FEDERAL - JUIZ FEDERAL TITULAR

DECISÃO

O Município de Serrita apresentou pedido de reconsideração, pugnando pela revogação da liminar que determinou a retificação do Edital de Concurso Público n.º 001/2015, lançado pelo referido Município, no sentido de prever, para os cargos de fisioterapeuta e de terapeuta ocupacional uma jornada de trabalho semanal máxima de 30 (trinta) horas, bem como a realização da publicidade do Edital com a mencionada retificação pelos mesmos meios e prazo em que realizou o Edital de Abertura das inscrições (Id. 4058304.867391).

Alega que no Mandado de segurança não se pleiteia a prorrogação do prazo das inscrições, mas apenas a retificação do edital, o que foi feito, inclusive com ampla publicidade. Assim, tendo sido procedidas as alterações determinadas, não seria o caso de suspensão das provas para os Cargos de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional - marcadas para o dia 22/03/2015 - pois a contratação dos aprovados nos referidos cargos ocorrerá com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais.

Juntou documentos (Id. 4058304.938233; 4058304.938241; 4058304.938242; 4058304.938244; 4058304.938252 e 4058304.938256).

Pois bem.

Em que pese tenha havido a comprovação nos autos de que as retificações determinadas foram procedidas e publicadas em diversos veículos de comunicação, a manutenção da decisão liminar outrora concedida é medida que se impõe, uma vez que é esse *decisum* que dá sustentação aos atos praticados pelo Município petionante. De fato, conforme se observa do próprio edital publica, há expressa vinculação entre o conteúdo do ato e a decisão judicial, razão pela qual sua manutenção é imperiosa.

Todavia, há de se ressaltar que **a manutenção da decisão em nada obsta a realização das provas no próximo domingo (22/03/15), desde que as contratações dos profissionais de Fisioterapeuta e Terapeuta Ocupacional - como asseverou o Município em seu requerimento - guardem observância à carga horária estabelecida no edital retificado e na decisão judicial.**

Intimem-se.

Salgueiro, em 19/03/2015.



Número do processo: **0800027-63.2015.4.05.8304**
Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
BERNARDO MONTEIRO FERRAZ
Data e hora da assinatura: 19/03/2015 13:12:57
Identificador: 4058304.939990



1503191258496020000000941271

<https://pje.jfpe.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Para validar, utilize o link abaixo:

https://pje.jfpe.jus.br/pje/Painel/painel_usuario/documentoHashHTML.seam?hash=078bec831d3deec55f9de35e74fd5c782184d2c5&idBin=941271&idProcessoDoc=939990